



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS  
CNPJ Nº 01.333.367/0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA  
TÉCNICA CONTÁBIL  
CELEBRADO ENTRE O SR.  
JOELSON JOSÉ LUSTOSA LOPES  
E A CAMARA MUNICIPAL DE  
CAPITÃO DE CAMPOS

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 01.333.367/0001-90 representada neste ato pelo senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capitão de Campos CÍCERO PAULO GALVÃO MEDES, CPF Nº 451.462.923-53, denominado Contratante, fixa o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO CONTÁBEIS, com o Senhor JOELSON JOSÉ LUSTOSA LOPES, brasileiro, Contador, inscrito no CRC-Nº 7.694/0-4 PI, portador do CPF n.º 662.631.073-91, denominado Contratado, em conformidade com as Clausulas Contratuais abaixo estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de Assessoria Técnica Contábil, elaboração dos balancetes mensais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A Câmara Municipal pagará ao contratado, pela execução dos serviços descrita na clausula Primeira, a importância correspondente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) em moeda corrente do País, o respectivo pagamento deverá ser efetuado com recursos provenientes da Câmara Municipal no dia 20 de cada mês, deduzidos ISS – Imposto Sobre Serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência em Conta do Banco do Brasil, Agência – 3178-X Conta Corrente nº 15.855-0, de titularidade do Contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a cumprir fielmente o objeto desse contrato, desincumbindo-se com propriedade e zelo na defesa dos interesses da contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado não se responsabiliza por falhas decorrentes de obrigações de terceiros que realizam tarefa essencial para o fiel cumprimento do contrato.

**PARRAGRAFO SEGUNDO** – O contratado se obriga a fornecer todo material necessário a elaboração dos balancetes inclusive fotocópias

#### CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o contratante a fornecer todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Fica o Contratante obrigado entregar a documentação necessária à elaboração dos balancetes mensais até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando o contratado isento de qualquer responsabilidade na entrega fora do prazo estipulado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigora pelo prazo de 01 (um) ano, tendo início no dia 02 de Janeiro de 2014 terminando em 31 de Dezembro de 2014..

**CLAUSULA SEXTA** – O presente contrato poderá ser aditado para se alterar o valor da remuneração mensal, em comum acordo e diante da expressa autorização das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA** – Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com art. 13, III, da Lei 8.666, de 21/06/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Esse contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa do contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do (a) contratante.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando como estão certos e ajustados, o contratante e contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (TRÊS) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 02 de Janeiro de 2014

*Cícero Paulo Galvão Mendes*  
CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

*Joelson José Lustosa Lopes*  
JOELSON JOSE LUSTOSA LOPES  
CRC – 7.694/0-4

#### TESTEMUNHAS:

1 *Chantimara Braga* 012 294 485 60  
2 *Márcia Faria da Silva* - 783.862.763-04



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI  
CNPJ – 23.624.307/0001-69  
RUA FRANCISCO NOGUEIRA, S/N  
CEP 64.915-000 REDENÇÃO DO GURGUEIA - PI

Portaria nº. 001/2014 Redenção do Gurgueia – PI, 02 de janeiro de 2014.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA,**  
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Nomear: **HELVES CLEIA ALVES DE SOUSA, JABES ALVES DO LAGO FILHO e JOANA NUNES DA SILVA** e para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2014, com duração de um ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Redenção do Gurgueia, 02 de janeiro de 2014.

**JUNIVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal